



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)

Dê-se nova redação ao art. [ainda não numerado] da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Artigo A dispensa de licitação para a contratação da Embratur, conforme previsto no parágrafo único do Art. 5º, estará condicionada à demonstração de eficiência, custo-benefício e observância dos princípios de transparência e publicidade, mediante justificativa formal fundamentada pelo órgão ou entidade contratante.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer critérios claros e objetivos para a dispensa de licitação, reforçando os princípios da administração pública, como eficiência e moralidade, e assegurando a melhor utilização dos recursos públicos.

Sala da comissão, 28 de fevereiro de 2024.

Deputado Júnior Mano
(PL - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240723456100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



CD/240723456100 (LexEdit)